

lei 507



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/09/52

Roberta Otch  
FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/52

PROJETO DE LEI Nº 135/52

ASSUNTO: AutORIZA a abertura de um credito especial  
de R\$ 132.600,00 para ocorrer ao pagamento  
de percentagens aos coletores de Parangaba,  
Messegana e Antonio Bezua no exercicio  
em curso.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 507 DE 11/09/52

DIOM Nº 51 DE 22/09/52

ARQUIVO \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Lei: 005071952  
Projeto: 01351952  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: CREDITO





# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 507 DE 11 DE Setembro DE 1952.

Autoriza a abertura de um crédito especial de R\$ 132.000,00 para ocorrer ao pagamento de percentagens aos Coletores de Parangaba, Messejana e Antonio Bezerra no exercício em curso.

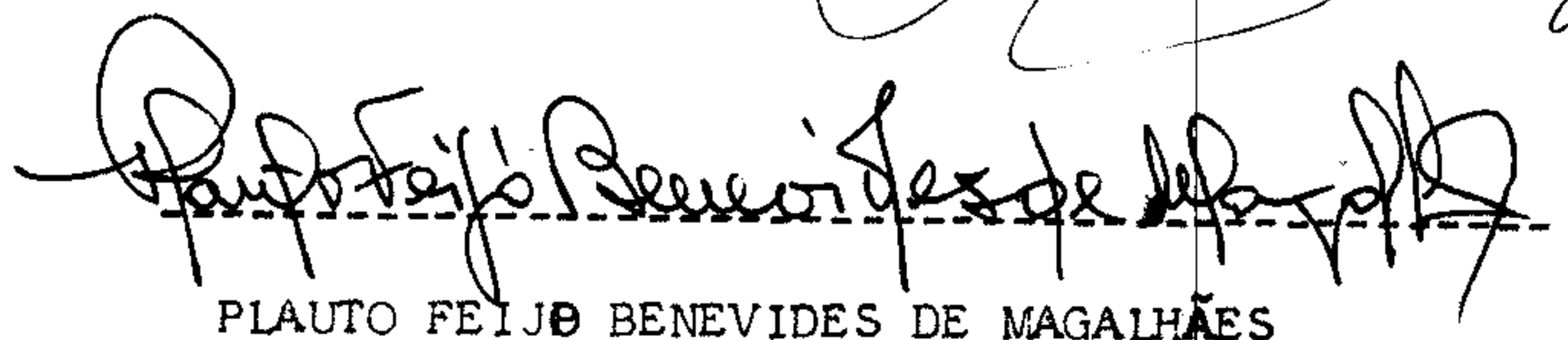
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), ao título EXATIDÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, de vigente orçamento da despesa, para ocorrer aos pagamentos de percentagens devidas aos Coletores de Parangaba, Messejana e Antônio Bezerra, no decurso do corrente exercício financeiro, de acordo com a respectiva arrecadação da receita.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Setembro de 1952.

  
-----  
PREFEITO MUNICIPAL

  
-----  
PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

*Ar. rev. ...*  
*27/8/52*  
CÂMARA MUNICIPAL  
Mensagens  
N.º ARQUIV. 1  
DE FORTALEZA

Fortaleza, 14 de Agosto de 1952.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:-

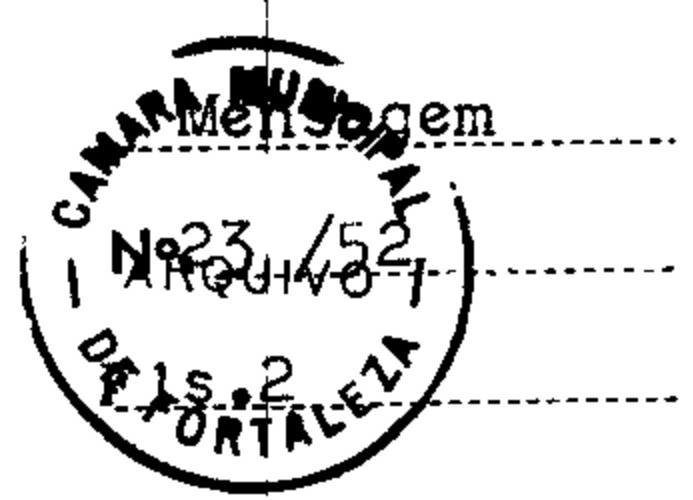
O projeto de lei que, anexo, tenho a satisfação de remeter para apreciação por parte do Legislativo Municipal, "autoriza a abertura de um crédito especial de cento e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$132.000,00), para ocorrer ao pagamento de percentagens aos Coletores de Parangaba, Messejana e Antonio Bezerra, no exercício em curso".

Trata-se de uma despesa que não pode correr à conta das dotações orçamentárias vigentes, por isso que, em virtude da anulação dos concursos realizados para o provimento dos cargos de Coletores de Parangaba, Messejana e Antonio Bezerra, anulação que se deu ainda no exercício passado, não foi prevista, no orçamento atual, dotação para o respectivo dispêndio.

Com o pronunciamento do Poder Judiciário, entretanto, fazendo voltar o "statu-quo", reapareceu o encargo do pagamento das percentagens a que eles fizeram jus no corrente exercício financeiro.

Essas as razões pelas quais tomei a iniciativa de elaborar o projeto de lei que agora estou remetendo à Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia, e aos demais membros dessa Casa os protestos



da minha estima e respeitosa consideração.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Paulo Cabral de Araujo". The signature is written over a horizontal dashed line.

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal.



*Comissão de Fi-  
nanças - 25.8.52*  
*Proposto em 1.ª Sessão.*  
*em 2 de Set 1952*  
*Antunes*

PROJETO DE LEI Nº 135/52

Autoriza a abertura de um crédito especial de CR\$132.000,00 para ocorrer ao pagamento de percentagens aos Coletores de Parangaba, Messejana e Antonio Bezerra no exercício em curso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º. - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de CR\$132.000,00 ( Cento e trinta e dois mil cruzeiros ), ao titulo EXAÇÃO E FISCALISAÇÃO FINANCEIRA, do vigênte orçamento da despesa, para ocorrer aos pagamentos de percentagens devidas aos Coletores de Parangaba, Messejana e Antonio Bezerra, no decurso do corrente exercício financeiro, de acordo com a respectiva arrecadação da receita.

Artº. 2º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...